



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2039, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
AMORTIZAR A DÍVIDA COM O FUNDO DE
ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS - FASM.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Determina o pagamento da Dívida da Prefeitura com o Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais – FASM em 420 (quatrocentas e vinte) parcelas de valor de até 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento) da base da Folha mensal da Prefeitura.

Art. 2º - A base que deverá ser utilizada para apurar o valor das parcelas a amortizar será a mesma na forma utilizada para amortização da Dívida com o FAPS/RPPS, em conformidade com o cálculo da apuração do valor do percentual das parcelas sobre a Folha de Pagamento de Pessoal.

Art. 3º - A amortização da dívida com o FASM começará a contar a partir do mês de novembro de 2006 e deverá ser quitada até o dia 15(quinze) do mês seguinte àquele a que as amortizações se referirem.

§ 1º - Os valores das amortizações serão depositados em estabelecimento bancário em conta aberta em nome do FASM, mediante operação que assegurem, no mínimo, correção monetária dos valores depositados na conta.

§ 2º - O percentual previsto para apuração do valor das parcelas poderá ser revisto desde que apresentado o pedido com razões fundamentadas e com a anuência do Conselho de Administração do Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais após aprovação em assembléia geral dos servidores segurados e quando necessário, alterado por legislação municipal específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



Art. 4º - A não quitação das amortizações no prazo legal implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - O Município fará constar previsão orçamentária em seus orçamentos anuais para quitação das amortizações.

Art. 5º - Os recursos formados com as amortizações da Dívida deverão ser aplicados respeitando as instruções contidas na Resolução do BACEN nº 3.244, de 28 de outubro de 2004 para o FASM, vedado empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados.

Parágrafo único - As despesas após serem acordadas em assembléia de servidores e registradas em Ata e a movimentação das contas bancárias com os recursos acumulados das amortizações serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário Municipal com delegação expressa.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a firmar acordo judicial com o FASM (Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Municipal), para pagar os valores devidos, cobrados nos autos da ação que tramita na 1ª Vara Judicial deste Município sob o nº 040/1.03.0003046-0, em conformidade com esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de 2006.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

